CONTRATO n° 02/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 11181/2019
PREGÃO PRESENCIAL n° 109/2019

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, pelo Secretário, Sr. **José Nazareno Zezé Gomes**, brasileiro, união estável, metalúrgico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 12.555.345-6, devidamente inscrito junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 985.560.888-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Luis Florian, n° 101, Bairro Distrito Federal, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 16.549.335/0001-01, com Inscrição Estadual registrada sob n° 692.040.783.110, neste ato representado por seu Representante legal Sr. **Roberto Rosa**, brasileiro, casado, vendedor, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 8.224.718-3, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 272.926.128-14, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob **n° 11181/2019**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n° 109/2019**,

seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "**aquisição de 01 (uma) máquina Pá Carregadeira com capacidade para transportar carga de no mínimo 03 Toneladas dos resíduos sólidos da construção civil e compor o Sistema de Operação de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil de Hortolândia na Usina de Reciclagem de Entulhos, URE - Hortolândia, conforme as especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo**", que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no respectivo Orçamento-Programa, sob o nº :

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente **Contrato** é de **R$ 262.500,00** (duzentos e sessenta e dois mil, e quinhentos reais) referente a "aquisição de 01 (uma) máquina Pá Carregadeira com capacidade para transportar carga de no mínimo 03 Toneladas dos resíduos sólidos da construção civil e compor o Sistema de Operação de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil de Hortolândia na Usina de Reciclagem de Entulhos, URE - Hortolândia, conforme as especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo", marca/modelo XCMG/LW300KV.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias, fora a dezena, após a apresentação da Nota Fiscal, devendo utilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste do valor do contrato, por força de legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega do equipamento nas exatas condições descritas no Anexo I - Memorial Descritivo.

8.2. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho, em nome do Município de Hortolândia.

8.2.1. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.2.2. A nota fiscal deverá ser faturada em nome do **Município de Hortolândia.**

8.3. Arcar com todos os custos decorrentes do transporte da máquina pá carregadeira até o local de entrega.

8.4. Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta Municipalidade em tudo o que se relacionar este Memorial Descritivo.

8.5. Comunicar, por escrito a ocorrência de anormalidade da máquina Pá Carregadeira ofertada para sua substituição por outra marca, mantidas todas as condições, mediante concordância da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estipuladas no Anexo I - Memorial Descritivo.

9.2. Solicitar por meio do órgão requisitante ou do gestor deste contrato o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. Após a emissão da nota de empenho para a empresa ganhadora da licitação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável expedirá a Ordem de Fornecimento.

10.2. A máquina Pá Carregadeira que for entregue deverá ser da mesma marca e fabricante ofertados na proposta comercial.

10.3. No ato da entrega técnica da máquina Pá Carregadeira será realizado o teste de funcionamento por técnicos das Secretaria de Serviços Urbanos e da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para expedição do termo de recebimento emitida pelo responsável (eis) técnico (s) e/ou profissional (is) equivalente(s) do órgão(s) analisará (ão) acusando o recebimento da máquina.

10.4. Por ocasião da entrega, caso a máquina Pá Carregadeira fornecida não corresponda às especificações deste Memorial Descritivo, a empresa vencedora deverá promover sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade

e garantia do produto.

10.6. A máquina Pá Carregadeira deverá ser entregue na Usina de Reciclagem, localizada na Estrada Municipal Sabina Baptista de Camargo nº 4183 - Parque Perón, Hortolândia/SP de Segunda - Feira a Sexta - Feira, das 08h:00 as 11h:30 e da 13h:00 as 16h:00.

10.7. A empresa terá o prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis após emissão da ordem de fornecimento para realizar a entrega da máquina Pá Carregadeira e todos os seus acessórios para funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VIII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
c) a subcontratação ou cessão do contrato;
d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão

contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 09 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
José Nazareno Zezé Gomes

LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Roberto Rosa
CONTRATADA